



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 047/2020
Validade até 04/08/2022

O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Parecer Técnico Nº 352/2020**, para:

Nome/Razão Social: **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**

CNPJ/CPF: **14.099.430/0001-17**

Endereço: **R AMAZONAS, Nº 742, CEP: 60.441-685, BAIRRO BELA VISTA.**

Município: **FORTALEZA -CE** Proc. AMA: **9199/2020** Proc. SPU nº: **P121541/2020**

OBJETIVO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE ACESSO DO BAIRRO ANTÔNIO CARLOS BELCHIOR AO BAIRRO COHAB, MUNICÍPIO DE SOBRAL – CEARÁ, COM INTERVENÇÃO DA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 29.954,67 M².

CONDICIONANTES DA LICENÇA:

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da AMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da AMA;
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional.



CONDICIONANTES COM PRAZO:

- O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, de acordo com o Termo de Referência nº 087/2020 - AMA entregue por esta Agência, tendo em vista que os resíduos sólidos da construção não são de responsabilidade do município e necessitam de uma destinação final adequada, de acordo com a sua composição, como determina a resolução CONAMA 307/2002, que classifica e caracteriza cada tipo de resíduos sólidos da construção civil, e oriente uma destinação final correta e eficiente;
- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela AMA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- A publicação do recebimento desta Licença ficará a cargo da AMA que fará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003;
- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Observações:

- A AMA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 3. Graves risco ambientais e de saúde;



- Vale salientar que caso o proprietário/profissional execute o projeto em desacordo com o que foi apresentado, o mesmo estará infringindo:

- Art. 11 §3, §4, §5 e Art. 12, lei Complementar Nº 007 de 01 de fevereiro de 2000.

“Artigo 11: Os serviços, obras ou empreendimento a que se refere o artigo anterior desta Lei, estarão sujeitos ao prévio licenciamento do Poder Público Municipal, e sob a responsabilidade de profissional, pessoa física ou jurídica, legalmente habilitado.

§3 - A responsabilidade pelos projetos, cálculos, conclusões, memoriais e execução de obras e instalações, caberá exclusivamente aos profissionais que hajam assinado os projetos;

§4 - Será solidariamente responsável, nos termos da lei civil, a empresa a que pertença o profissional que haja firmado os projetos;

§5 - Será de inteira responsabilidade do autor do projeto, a exatidão da indicação de todos os elementos apresentados como existentes;

- Artigo 12: Os profissionais construtores são responsáveis, civil e penalmente, pela fiel execução dos projetos...”

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Sobral (CE), 04 de agosto de 2020.


JORGE VASCONCELOS TRINDADE
SUPERINTENDENTE DA AMA